

CÓDIGO DE INTEGRIDADE E CONDUTA
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS – ANDA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E FINALIDADES DA ANDA

Artigo 1º - Calcada nos princípios fundamentais da liberdade de iniciativa, integridade ética, transparência, responsabilidade econômico-social e sustentabilidade, nos termos do artigo 3º do seu Estatuto, a ANDA tem por finalidade:

- a) Difundir e fomentar o uso de fertilizantes, demonstrando a importância da sua utilização tecnicamente correta com vistas à melhora dos níveis de produção e produtividade agropecuária;
- b) Manter estreito e constante contato com instituições e/ou entes públicos e/ou privados dedicados ao aprimoramento da tecnologia e sustentabilidade agropecuária e de controle de qualidade e fiscalização, de forma a colaborar para a sua mais ampla divulgação;
- c) Participar, prestando colaboração, sobretudo, técnica, na análise e equacionamento dos problemas e aspectos relativos ao suprimento e distribuição de fertilizantes, com vistas à implementação de procedimentos mais racionais, sustentáveis e econômicos para conferir eficiência cada vez maior ao setor agropecuário brasileiro;
- d) Participar e colaborar na análise e equacionamento de outros aspectos e problemas que possam afetar o setor agropecuário brasileiro, como aqueles relativos à projetos, produção, comercialização, ao transporte e armazenamento de seus produtos;
- e) Coordenar as ações dos diversos segmentos do setor de fertilizantes, harmonizando-as com as tarefas desenvolvidas por diversas entidades representativas (sindicatos, institutos e associações) e empresas do setor de fertilizantes, nas diferentes regiões do Brasil, em aspectos administrativos que abrangem, por exemplo, informações estatísticas sobre produção, importação, exportação e comercialização, sempre observadas as melhores práticas de *compliance*;
- f) Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do setor de fertilizantes e suas matérias-primas, especialmente em prol do desenvolvimento da economia brasileira;
- g) Colaborar com o poder público e órgãos de classe na análise e execução de projetos relacionados com os itens precedentes, bem como com a discussão, planejamento e proposição de políticas públicas relacionadas aos fertilizantes e ao setor agropecuário de modo geral;
- h) Defender a imagem e promover o uso tecnicamente correto e sustentável dos fertilizantes;
- i) Compilar e divulgar os principais indicadores e dados estatísticos do setor de fertilizantes, sempre observadas as melhores práticas de *compliance* e as limitações (e.g. técnicas, orçamentárias e etc.) definidas pelo Conselho de Administração da ANDA e fiscalizadas diretamente por seu Diretor Executivo;
- j) Assistir aos Associados em todos os interesses comuns, sempre observadas as melhores práticas de *compliance* e regramentos específicos previstos no Regimento Interno da ANDA;

- k) Representar a Associação e seus Associados, ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial, em todo território nacional; e
- l) Propor procedimentos, administrativos ou judiciais, em representação e na defesa dos interesses da Associação e de seus Associados, incluindo, dentre outras, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, *Amicus Curiae*, Mandados de Segurança, Consultas e outros procedimentos adequados e pertinentes de natureza coletiva.

CAPÍTULO II

DO ALCANCE E OBJETIVOS DAS REGRAS DO CÓDIGO DE INTEGRIDADE E CONDUTA

Artigo 2º - O presente Código alcança o comportamento dos associados da ANDA, atuando em nome da Associação, dos seus empregados e colaboradores de modo geral, na sua atuação tanto interna quanto externa, bem como de quaisquer indivíduos ou empresas, investidas de autorização, para representar ou se pronunciar em nome da ANDA, independentemente de cargo ou função.

Artigo 3º - Por meio do presente Código de Integridade e Conduta, objetiva-se:

- a) Concretizar e perenizar padrões de conduta elegidos como fundamentais e recepcionados, desde a sua fundação, pelos associados da ANDA como forma de dar efetividade aos princípios e às finalidades da ANDA.
- b) Garantir a plena observação de todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades desempenhadas pela ANDA.
- c) Evitar situações que possam suscitar conflitos de interesse e/ou lacunas de transparência na condução das atividades desenvolvidas pela ANDA ou em seu nome, interna e externamente.
- d) Preservar a imagem e a reputação da ANDA, bem como de seus associados, empregados e colaboradores, os quais devem recepcionar em suas atividades diárias os princípios e finalidades da ANDA.

Parágrafo Único - O presente Código não se substitui ou se sobrepõe aos respectivos códigos de ética, regras de *compliance* e/ou quaisquer outras orientações comportamentais da mesma natureza já existentes e aplicáveis a cada um dos associados da ANDA enquanto empresas e entidades, jurídica e economicamente autônomas, que já recepcionam em seu comportamento diário os princípios e finalidades da ANDA, sendo-lhes, neste particular, de natureza complementar.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONDUTA

SEÇÃO I – COMPORTAMENTO GERAL

Artigo 4º - São deveres essenciais de todos os associados, representantes, empregados e colaboradores de modo geral da ANDA:

- a) Comportar-se com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas.
- b) Não discriminar, em suas atividades, qualquer pessoa ou grupo em razão de sua raça, cor, gênero, idade, religião, posição política ou ideológica, nacionalidade ou estado civil.

- c) Atuar sempre com diligência, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os princípios gerais, finalidades e projetos concretos da ANDA.
- d) Não incorrer, esporádica ou habitualmente, em práticas não éticas relacionadas, mas não limitadas, à concorrência desleal, evasão fiscal, falsificação, contrabando e corrupção.
- e) Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Código, tornando-se um multiplicador de suas regras e efetivo fiscal de seu cumprimento.
- f) O respeito às Leis e regulamentos, em especial, à Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

SEÇÃO II – CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 5º - Constitui-se conflito de interesses quando interesses privados – sejam eles pessoais, corporativos, partidários ou ideológicos – de dirigentes, empregados, associados, representantes ou colaboradores da ANDA de modo geral forem incompatíveis com os princípios gerais e finalidades da Associação, bem como com os deveres essenciais previstos neste Código de Integridade e Conduta.

Parágrafo único - Sempre que um empregado, associado, representante ou colaborador de modo geral da ANDA se encontrar diante de situação de potencial conflito de interesse deverá reportar, formalmente, o caso ao Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta da ANDA, que avaliará e orientará a solução a ser tomada em cada caso específico, reportando-a ao Conselho de Administração da ANDA.

Artigo 6º - As seguintes condutas, além de outras que, de acordo com o seu contexto específico, possam representar violação aos princípios gerais e finalidades da ANDA, bem como a deveres essenciais previstos neste Código, implicam conflito de interesse e restam proibidas, salvo expressa autorização prévia do Conselho da ANDA, ouvido o Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta da ANDA:

- a) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de gratificação ou vantagem de qualquer espécie que possa comprometer a independência da ANDA ou o seu juízo relativamente a terceiros, notadamente na contratação de serviços e emissão de opiniões sobre temas relacionados aos princípios e finalidades da ANDA. Considera-se como gratificação ou vantagem indevidamente recebidas aqueles benefícios que excedam limites razoáveis, que não sejam meramente simbólicos ou que possam ser vistos como inadequados em determinado caso concreto.
- b) Utilizar serviços contratados pela ANDA para fins pessoais, comerciais ou que representem desvio a qualquer atividade conduzida no âmbito da ANDA em relação às finalidades da associação.
- c) Utilizar a ANDA para apoio ou patrocínio de evento que não esteja em consonância com seus princípios gerais e finalidades. No caso de apoio ou patrocínio de terceiros, a participação da ANDA como financiadora só poderá se dar quando contar com a clara, efetiva e transparente participação de representante da ANDA. Estando o apoio ou patrocínio em consonância com os princípios gerais e finalidades da ANDA, na forma prevista na parte inicial deste inciso, e na impossibilidade da efetiva participação de representante da ANDA, a critério do Conselho

de Administração da ANDA, a representatividade da entidade poderá ser delegada a qualquer associado.

- d) Assumir em nome da ANDA ações de caráter político partidária.
- e) Incitar ou ser conivente com infração a este Código.

Artigo 7º - Todos os casos omissos ou de dúvida deverão ser previamente apresentados a consulta junto ao Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta da ANDA, que, ouvido o Conselho de Administração da ANDA, deverá orientar e instruir a melhor forma de atuação a fim de se evitar conflito de interesses.

SEÇÃO III – RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Artigo 8º - Não é permitido o contato com o poder público em nome da ANDA, a menos que tal contato seja realizado pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração da ANDA.

Parágrafo único - O contato com poder público em nome da ANDA por outras pessoas que não as indicadas expressamente no *caput* deste artigo poderá ser realizado apenas quando autorizado expressamente pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da ANDA.

Artigo 9º - É vedada a oferta, direta ou indireta, de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou presentes a entidades governamentais em nome da ANDA, incluindo partidos ou candidatos políticos, com o fim de influenciar decisão parcial do indivíduo e/ou obter vantagem injusta ou indevida para a ANDA, suas associadas ou a qualquer dos indivíduos que se relacionam diretamente com a ANDA (empregados, colaboradores permanentes, e etc.).

Parágrafo único - O oferecimento de presentes e entretenimento em nome da ANDA a membro do Poder Público poderá ser feito desde que:

- a) Corresponda a valor claramente não significativo e de natureza meramente institucional.
- b) Seja realizado no contexto de alguma atividade e/ou evento ligado aos princípios e finalidades da ANDA, sem qualquer conotação de favorecimento e/ou relação de troca.
- c) Não represente colisão às normas éticas e leis aplicáveis ao serviço público.

SEÇÃO IV – QUESTÕES CONCORRENCIAIS

Artigo 10º - No curso das atividades da ANDA fica vedada a realização de qualquer evento, reunião, encontro ou troca de informação entre os Associados, que possa, de algum modo, representar o seu engajamento, direto ou indireto, em conduta comercial uniforme tendente à adoção de práticas desleais e/ou de infração à ordem econômica, nos termos da Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

Parágrafo único – São exemplos não exaustivos de temas proibidos em contatos entre Associados da ANDA de um mesmo setor da economia, sobretudo no âmbito de grupos técnicos de trabalho e reuniões institucionais:

- a) Troca de informações sobre segredos industriais e de negócio, know-how comercial, custo de produção, margem de lucro, lista de clientes, bem como toda e qualquer informação que represente ou possa representar um diferencial competitivo no setor da economia em que atuam (e.g. troca de informações ou mesmo especulações sobre questões como demanda e oferta futura, níveis de estoque e etc.).
- b) Fixar preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços.
- c) Combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa.
- d) Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, implicando na divisão de mercados e limitação do acesso a novas empresas aos mercados.

Artigo 11º - Eventuais encontros ou grupos de trabalho, convocados e regularmente autorizados pela ANDA deverão respeitar as específicas normas de funcionamento do Regimento Interno da ANDA, sendo obrigatoriamente acompanhados de prévia convocação, estabelecimento de pauta e lavratura de ata de todos os assuntos tratados na reunião.

Parágrafo único – Não é permitida a reunião isolada entre dois ou mais membros do mesmo setor econômico dentro das dependências da ANDA, ou em nome da associação, para tratar de quaisquer assuntos que não sejam especificamente pertinentes à ANDA.

SEÇÃO V – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS EMPREGADOS DA ANDA

Artigo 12º - É vedado aos empregados da ANDA oferecer presentes ou qualquer outro benefício de valor significativo a fornecedores e parceiros, ou deles recebê-los.

Parágrafo único – Na eventualidade de receber algum presente ou benefício de valor significativo de fornecedor ou parceiro, o empregado da ANDA deverá comunicar o ocorrido imediatamente ao Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta da ANDA, que determinará as providências a serem tomadas, ouvido o Conselho de Administração da ANDA.

Artigo 13º - É vedado aos empregados da ANDA fornecer informação privilegiada e/ou proporcionar oportunidades diferenciadas a quem quer que seja e, especialmente a fornecedor ou parceiro.

Artigo 14º - Eventuais despesas com fornecedores, parceiros ou associados da ANDA, como, por exemplo, refeições, transportes, acomodação ou entretenimento, só poderão ser realizadas no caso de eventos promovidos e/ou apoiados pela ANDA, para os quais os custos já tenham sido previstos ou aprovados, ou no exercício de sua atividade de representação.

Artigo 15º - Toda e qualquer despesa, contribuição e/ou doação realizada ou recebida pela ANDA ou em seu nome deverá ser escriturada de modo detalhado e submetida ao conhecimento dos responsáveis pela definição de seu orçamento.

Artigo 16º - Qualquer forma de engajamento de natureza partidária por parte do Diretor Executivo e/ou dos membros do Conselho de Administração da ANDA deverá ser comunicada ao Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta da ANDA, que fará a devida anotação e análise de

implicações para a Associação, apresentando seu parecer ao Conselho de Administração da ANDA.

Parágrafo único – Embora o Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta possua importância hierárquica inferior à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, ser-lhe-á excepcionalmente garantida a possibilidade de endereçar a questão tratada pelo *caput* diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV GRUPO DE TRABALHO DE INTEGRIDADE E CONDUTA

Artigo 17º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta da ANDA, encarregado de orientar, aconselhar e decidir, por provocação ou autonomamente, sobre quaisquer questões relacionadas ao presente Código.

Parágrafo 1º – O Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta será formado por formado pelo Diretor Executivo da ANDA e 2 (dois) outros membros indicados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANDA.

Parágrafo 2º - A composição do Grupo de Trabalho em questão será renovada a cada 3 (três) anos, mantendo-se sempre, porém, a figura institucional do Diretor Executivo da ANDA.

Parágrafo 3º - O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente em calendário a ser fixado até 20 de Janeiro de cada ano e a pauta a ser discutida em cada reunião será circulada aos membros do Grupo de Trabalho e aos demais membros do Conselho de Administração da ANDA, com antecedência de 5 (cinco) dias de cada reunião.

Parágrafo 4º - Reuniões extraordinárias do Grupo de Trabalho poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sempre que houver assunto urgente a ser endereçado. Neste caso, a pauta da reunião extraordinária deverá ser enviada aos demais membros do Grupo de Trabalho e membros do Conselho de Administração da ANDA, com 2 (dois) dias de antecedência, salvo casos de justificada urgência.

Artigo 18º - A violação das normas estipuladas neste Código poderá acarretar penalidades, nos termos das determinações do Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta, as quais poderão contemplar, dentre outras, advertência e recomendação de desligamento ao Conselho de Administração da ANDA, consoante a gravidade do fato, sempre respeitadas as normas estatutárias.

Artigo 19º - Na hipótese de qualquer denúncia ou reclamação endereçada ao Grupo de Trabalho no tocante ao descumprimento do presente Código, o tema será objeto de discussão na próxima reunião trimestral ou, mediante provocação de quaisquer membros do Conselho de Administração da ANDA, de reunião extraordinária.

Parágrafo 1º - Após concedido prazo improrrogável de 20 (vinte) dias pelo Grupo de Trabalho para esclarecimentos pelo associado, empregado ou colaborador da ANDA que tenha sido objeto de denúncia ou reclamação, nova reunião extraordinária do Grupo de Trabalho deverá ser convocada para decisão final sobre o tema.

Parágrafo §2º – Nenhuma punição poderá ser imposta a associado, empregado ou colaborador da ANDA de forma inquisitorial, respeitando-se sempre o amplo direito de defesa e contraditório, bem como normas específicas do Estatuto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Todo e qualquer caso de dúvida e/ou omissão relacionada à aplicação do presente Código deverá ser submetida ao Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta e ouvido o Conselho de Administração da ANDA.

Artigo 21º - Em até 90 (noventa) dias da aprovação do presente Código, a ANDA disponibilizará canal de denúncia específico, que assegure total confidencialidade a quem suscite tal dúvida e/ou preste informação consistente sobre a alegada transgressão às regras do Código de Integridade e Conduta.

Artigo 22º - Sempre que necessário poderão ser editadas resoluções e orientações pelo Conselho de Administração da ANDA para tratar de temas específicos relacionados ao cumprimento dos princípios e finalidades da ANDA, bem como dos deveres previstos no presente Código.

Artigo 23º - O presente Código será aprovado em conjunto com o Estatuto Social da ANDA, entrando em vigor na mesma data de aprovação do Estatuto Social.